

Parecer Técnico IGAM/GEABE nº. 1/2026

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2026.

Órgão Emissor: Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Gerência de Apoio às Agências de Bacia Hidrográfica e Entidades Equiparadas

Assunto: Equiparação conferida à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP para o exercício das atividades como Entidade Equiparada às funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos Comitês de Bacia afluentes mineiros do Rio Paraíba do Sul (PS1 e PS2).

1. INTRODUÇÃO

A Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, tem como finalidade assegurar, aos usuários atuais e futuros, o direito ao uso da água em quantidade, qualidade e regime satisfatórios, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos hídricos no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do artigo 9º da referida Lei, a implementação da política é viabilizada por meio de um conjunto de instrumentos de gestão, a saber:

1. Plano Estadual de Recursos Hídricos;
2. Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;
3. Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;
4. Enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes;
5. Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
6. Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos;
7. Compensação a municípios pela exploração e restrição de uso de recursos hídricos;
8. Rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;
9. Penalidades.

Para operacionalizar tais instrumentos, a legislação instituiu o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH-MG), cujos objetivos estão descritos no artigo 32 da Lei nº 13.199/1999, entre os quais se destacam:

1. Coordenar a gestão integrada e descentralizada das águas;
2. Arbitrar administrativamente os conflitos relacionados ao uso dos recursos hídricos;

3. Implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos;
4. Planejar, regular, coordenar e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos;
5. Promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

O SEGRH-MG é composto por:

- A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad);
- O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG);
- O Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam);
- Os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs);
- Órgãos e entidades estaduais e municipais com competências correlatas;
- Agências de bacia hidrográfica ou entidades a elas equiparadas.

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH) foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021, tendo como objetivos principais:

1. Reconhecer a água como bem econômico;
2. Indicar ao usuário o seu valor real;
3. Incentivar o uso racional dos recursos hídricos;
4. Arrecadar recursos financeiros destinados ao financiamento de programas e intervenções previstos nos planos de recursos hídricos.

A implementação da CRH depende da aprovação, pelo CERH-MG, dos mecanismos e valores propostos pelos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica. Ressalta-se que, conforme dispõe o artigo 28 da Lei nº 13.199/1999, a totalidade dos recursos arrecadados deve ser aplicada em ações voltadas para a melhoria da qualidade e da quantidade da água na bacia hidrográfica em que forem gerados.

No que tange à gestão dos recursos financeiros da CRH, o artigo 45 da Lei nº 13.199/1999 atribui às agências de bacia hidrográfica a competência para efetuar a cobrança, gerir e aplicar os recursos arrecadados. Essas agências possuem área de atuação correspondente à de um ou mais CBHs e sua criação deve ser autorizada pelo CERH-MG e pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Até que sejam instituídas as agências de bacia, a legislação faculta a entidades privadas sem fins lucrativos o exercício dessas funções, desde que indicadas pelos CBHs e aprovadas pelo CERH-MG. O parágrafo 2º do artigo 37 da Lei nº 13.199/1999 elenca as entidades que podem ser equiparadas a agências de bacia, entre as quais:

- Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- Associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;
- Fundações com interesse na área de recursos hídricos;
- Organizações da sociedade civil voltadas à temática de recursos hídricos.

Uma vez equiparada à agência de bacia hidrográfica, a entidade deve celebrar com o Estado, por intermédio do Igam, Contrato de Gestão, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.199/1999. Esse dispositivo também determina que os critérios, exigências formais e condições gerais para a celebração,

execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e penalidades regulamentado pelo Decreto Estadual nº 49.023/2025.

Nesse sentido, por meio das Deliberações CERH-MG nº 612 e nº 613, de 18 de setembro de 2024, houve a equiparação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP – à Agência da Bacia Hidrográfica dos Comitês de Bacia dos afluentes mineiros dos Rios Preto e Paraibuna e Pomba e Muriaé, respectivamente, com vigência até 30 de junho de 2026. E assim, no dia de 19 de novembro de 2024, foram celebrados os Contratos de Gestão nº 007/2024 e nº 008/2024 entre a AGEVAP e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), com anuência dos CBHs Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna (PS1) e Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé (PS2), para o exercício das funções de Agência de Água no âmbito das bacias.

Este Parecer visa, portanto, realizar análise técnica quanto à equiparação da AGEVAP para o exercício das funções inerentes à Agência de Bacia Hidrográfica junto aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do Rio Paraíba do Sul.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INSTITUCIONAL

2.1. Arcabouço Legal

A proposta de Portaria está fundamentada:

1. Lei Estadual nº 13.199, de 29/01/1999 - Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;

2. Decreto Estadual nº 49.023, de 16/04/2025 -Dispõe sobre a equiparação de entidades à agência de bacia hidrográfica e a celebração de contrato de gestão entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas e entidade equiparada, e dá outras providências.

3. Decreto Estadual nº 47.866, de 19/02/2020 - Estabelece o Regulamento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e dá outras providências.

4. DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 98, DE 25 DE ABRIL DE 2025 - Dispõe sobre a agência de bacia hidrográfica e as entidades privadas sem fins lucrativos equiparadas à agência de bacia hidrográfica, a gestão integrada dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos e o custeio administrativo destinado às entidades equiparadas no âmbito do Estado.

5. RESOLUÇÃO CNRH Nº 245, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 - Prorroga o prazo de delegação de competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP para desempenhar as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

6. DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH PRETO E PARAIBUNA Nº 17, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - Dispõe sobre a manutenção da equiparação da AGEVAP à Agência de Bacia Hidrográfica no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna PS1.

7. DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH COMPÉ Nº 200, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 - Dispõe sobre a manutenção da equiparação da AGEVAP à Agência de Bacia Hidrográfica no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé PS2.

2.2. Competência Institucional

O Decreto Estadual nº 49.023, de 16 de abril de 2025, estabelece que o Igam avaliará a conformidade dos requisitos estabelecidos e emitirá parecer para subsidiar a deliberação do CERH-MG

quanto a equiparação de entidade.

O Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, que aprova o Regulamento do Igam, estabelece, em seu artigo 18, que compete à Gerência de Apoio às Agências de Bacia Hidrográfica e Entidades Equiparadas prestar o apoio necessário aos comitês de bacia hidrográfica e ao CERH-MG no processo de equiparação de entidade a agência de bacia hidrográfica e na celebração do contrato de gestão.

3. O PROCESSO DE EQUIPARAÇÃO

O Decreto Estadual nº 49.023/2025, em regulamentação à Lei Estadual nº 13.199/99, dispõe sobre a equiparação de entidades à agência de bacia hidrográfica, e sobre a celebração de contrato de gestão entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e a entidade equiparada.

O referido Decreto, em seu art. 2º, conceitua como entidade equiparada “a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, na forma do § 2º do art.37 da Lei nº 13.199/99, equiparada à agência de bacia hidrográfica, cuja equiparação é proposta e fundamentada pelo CBH e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG”. O Decreto dispõe também, em seu art. 3º, que as entidades equiparadas atuarão como unidades executivas descentralizadas de apoio aos respectivos CBHs, e que responderão pelo seu suporte administrativo, técnico e financeiro, e pela cobrança pelo uso de recursos hídricos, na sua área de atuação.

Em 17 de outubro de 2025, a AGEVAP encaminhou aos presidentes dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Paraíba do Sul manifestação formal de interesse em manter sua equiparação como agência de bacia, com a finalidade de subsidiar a deliberação do tema nas respectivas reuniões plenárias. Na reunião plenária do Comitê dos Rios Pomba e Muriaé, realizada em 7 de novembro de 2025, a entidade reiterou esse interesse, conforme expresso na Carta nº 231/2025/DI-AGEVAP (131025704), assinada pela Diretora-Presidente Interina. De igual modo, na reunião plenária do Comitê dos Rios Preto e Paraibuna, ocorrida em 28 de novembro de 2025, a AGEVAP confirmou a intenção de manter sua equiparação, por meio da Carta nº 230/2025/DI-AGEVAP (131025567).

Segundo o art. 4º, III do referido Decreto Estadual, os CBHs, visando à integração de que trata a Lei nº 13.199/99, os comitês buscarão selecionar uma única entidade para exercer as funções de agência de bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do Rio Paraíba do Sul. O Decreto ainda dispõe, no parágrafo único desse mesmo artigo, que os CBHs “avaliarão a viabilidade de selecionar a mesma entidade delegada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH em que os CBHs estejam vinculados como afluentes”. Nesse sentido, o inciso II do parágrafo único do art. 5º do Decreto dispõe que os CBHs selecionarão as entidades por meio de chamamento público para equiparação, a não ser que a entidade “já esteja equiparada a agência de bacia hidrográfica em âmbito federal, cujo CBH seja afluente, conforme ato de delegação do CNRH”.

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos, por meio da Resolução CNRH nº 245, de 17 de setembro de 2025, prorrogou a delegação conferida à AGEVAP para o exercício das funções inerentes à Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, até 30 de junho de 2036 (131026738).

Em consonância com as diretrizes da Lei Estadual nº 13.199/99 e do próprio CERH-MG, que incentivam a atuação integrada entre os CBHs estaduais e federais, os CBHs afluentes mineiros do rio Paraíba do Sul deliberaram pela manutenção da atuação da AGEVAP, considerando a referida recondução da entidade pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul até 30 de junho de 2036. As deliberações dos CBHs que formalizaram essa decisão foram as seguintes:

- CBH Preto e Paraibuna – Deliberação nº 17, de 28 de novembro de 2025 (131027102);
- CBH Pomba e Muriaé – Deliberação nº 200, de 07 de novembro de 2025; (131027191).

4. ANÁLISE TÉCNICA

O Decreto Estadual nº 49.023/2025, em seu art. 11, estabelece que, no processo de seleção de entidade equiparada serão avaliados, em especial, os seguintes requisitos:

- I – a qualificação jurídica, observado o § 2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999;*
- II – a inscrição e a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec;*
- III – a ausência de inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp;*
- IV – a ausência de inscrição no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – Cadin;*
- V – a qualificação técnica com experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos;*
- VI – o conhecimento relativo à Política Estadual de Recursos Hídricos, ao Plano Diretor da Bacia Hidrográfica e às atribuições no exercício das funções de agência de bacia hidrográfica.”*

Em seu art. 12, o referido Decreto Estadual dispõe que o Igam avaliará a conformidade dos requisitos estabelecidos neste decreto e emitirá parecer para subsidiar a deliberação do CERH-MG quanto à equiparação de entidade selecionada pelo CBH.

Diante disso, passemos agora a analisar cada um desses requisitos em relação à AGEVAP.

A qualificação jurídica da AGEVAP

A qualificação jurídica da AGEVAP, bem como sua finalidade estão presentes nos artigos. 1º e 4º do Estatuto Social da referida Entidade (131025750). Vejamos:

“Art. 1º. A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, fundada em 20 de junho de 2002, doravante denominada no presente Estatuto Social simplesmente ASSOCIAÇÃO, é associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, sediada sua matriz na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, CEP 27516-245, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, registrada no cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Resende sob o nº 4188, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.000/000-1, rege-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada por seus Órgãos Colegiados.

§1º. A área de atuação da Associação será formada pelas áreas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do sul, das bacias hidrográficas dos rios Doce, Grande e outras bacias do território nacional e/ou outras bacias para as finalidades a que se propõe.

§2º. Por decisão do Conselho de Administração, a Associação poderá ter filiais e unidades descentralizadas em Municípios integrantes da sua área de atuação.

(...)

Art. 4º. A Associação tem por finalidade dar apoio técnico, administrativo e operacional à gestão dos recursos hídricos na sua área de atuação, promovendo o

planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas e projetos de acordo com os planos de recursos hídricos.” (grifamos)

Lado outro, o § 2º do art. 37 da Lei Estadual nº 13.199/1999, ao tratar das entidades passíveis de serem equiparadas à agência de bacia, assim dispõe:

“Art. 37 – As agências de bacia hidrográfica, quando instituídas pelo Estado, mediante autorização legislativa, terão personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa.

(...)

§ 2º – Poderão ser equiparadas às agências de bacia hidrográfica, por ato do Cerh-MG, para o exercício de funções, de competências e de atribuições a elas inerentes, a partir de propostas fundamentadas dos Comitês de Bacia Hidrográfica competentes, as seguintes organizações civis:

I – os consórcios e as associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II – as associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;

III – as fundações com interesse na área de recursos hídricos;

IV – as organizações da sociedade civil na área de recursos hídricos.” (grifamos)

Percebe-se assim, pela leitura dos dispositivos presentes no Estatuto Social da AGEVAP, que a mesma atende os requisitos básicos de qualificação jurídica e finalidade de atuação previstos na Lei Estadual nº 13.199/1999 para fins de equiparação à agência de bacia hidrográfica, haja vista estar constituída sob a forma de uma associação civil com fins não econômicos, possuir por finalidade estatutária o apoio técnico, administrativo e operacional à gestão dos recursos hídricos na sua área de atuação.

A regularidade cadastral da AGEVAP

A certidão do Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC da AGEVAP não foi apresentada em virtude de impedimento administrativo à renovação do cadastro, decorrente de apontamento do órgão gestor quanto à ausência, no estatuto social, de previsão de recondução de Diretor-Presidente Interino. No entanto, providências jurídicas já foram adotadas para resolução da pendência e a Certidão será apresentada posteriormente, sendo condicionante para a assinatura futura de um novo Contrato de Gestão.

Ademais, consta neste processo as certidões comprovando que a AGEVAP não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP-MG (131046497) e não se encontra inscrita no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG (131046593).

A qualificação técnica e a experiência da AGEVAP em relação às funções de agência de bacia hidrográfica

Com o objetivo de aprimorar o atendimento prestado e alinhar sua atuação às expectativas dos Comitês, a AGEVAP elaborou para apresentação um Plano de Trabalho (131026777 e 131026867) para indicar a atuação da entidade no próximo ciclo do Contrato de Gestão (2026–2036) caso haja a respectiva renovação. Segundo consta no referido documento, atualmente, a AGEVAP (matriz e filiais) possui 9 (nove) Contratos de Gestão assinados com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), com o Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA) e com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), atendendo a 24 (vinte e quatro) comitês de bacias hidrográficas. Dentre as filiais, a AGEVAP está legalmente habilitada a exercer as funções de Agência de Água no CBH Paraíba do Sul, em âmbito federal,

e para os dois Comitês Estaduais mineiros, sendo eles: Preto e Paraibuna e Pomba e Muriaé.

O Plano de Trabalho apresentado pela AGEVAP para o ciclo 2026–2036, aponta a necessidade de reestruturação da equipe que atende aos CBHs PS1 e PS2. Segundo eles, o quadro de funcionários atual é composto por 02 funcionários da área administrativa e financeira, não havendo profissionais da área técnica para acompanhar os CBHs devido ao baixo potencial de arrecadação nas referidas bacias, que inviabiliza a contratação. No entanto, diante da possibilidade de enquadramento de pessoal da área técnica nas despesas finalísticas (conforme art. 40 do Decreto 49.023/2025), a partir do exercício de 2026, será contratado um profissional da área técnica dedicado integralmente aos CBHs Preto e Paraibuna e Pomba e Muriaé.

Quanto ao estabelecimento de parcerias, a AGEVAP informa que mantém, desde 2023, convênio com a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), com o objetivo de oferecer oportunidades de estágio aos discentes e viabilizar o desenvolvimento de projetos voltados à Gestão de Recursos Hídricos. A entidade também reafirma o compromisso de intensificar as ações integradas com o comitê federal, visando à promoção de projetos estruturais de grande porte, como os programas PROTRATAR e MANANCIASAIS.

No que se refere à gestão, a AGEVAP destaca como principais desafios a implantação de sistemas integrados que aprimorem os processos, garantindo maior agilidade e eficiência no atendimento às demandas do comitê; a ampliação da divulgação das ações do comitê de bacia e o estímulo à participação da sociedade na gestão dos recursos hídricos; o aprimoramento contínuo dos sistemas de informação, de modo a subsidiar pesquisas, estudos científicos e inovações tecnológicas que assegurem a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para as atuais e futuras gerações; e a implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna e Pomba e Muriaé.

Pode-se afirmar, de fato, que a AGEVAP, mesmo com sua equipe atual reduzida, manteve sua nota média de avaliação no conceito "BOM" no cumprimento das metas e indicadores previstos no Programa de Trabalho dos Contratos de Gestão nº 01/2019 e nº 002/2019, celebrado entre a AGEVAP e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), com a interveniência dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros dos Rios Preto e Paraibuna e dos Rios Pomba e Muriaé, respectivamente. Mas, como ressaltado pela própria entidade, é importante o incremento do quadro empregatício, com vistas a manter o bom desempenho e acompanhar o crescimento das obrigações da delegatária uma vez que o principal impacto nas notas dos últimos anos deu-se pelo desembolso para investimentos abaixo do esperado.

Segue abaixo uma tabela com os resultados gerais consolidados da avaliação do desempenho da AGEVAP na execução do Programa de Trabalho dos Contratos de Gestão nº 001/2019 e nº 002/2019 nos Exercícios de 2020 a 2024:

Resultado Consolidado da Avaliação da Execução do Programa de Trabalho	
C.G. IGAM/AGEVAP nº 001/2019	
ANO	NOTA GERAL
2020	9,35
2021	9,20
2022	8,64
2023	8,22
2024	8,29
Média Geral	8,74

Resultado Consolidado da Avaliação da Execução do Programa de Trabalho	
C.G. IGAM/AGEVAP nº 002/2019	

ANO	NOTA GERAL
2020	9,20
2021	8,39
2022	8,51
2023	7,69
2024	6,73
Média Geral	8,10

Além do desempenho satisfatório da AGEVAP atestado pelas últimas Avaliações da Execução do Programa de Trabalho dos Contrato de Gestão mencionados, o fato de a AGEVAP possuir outros 08 Contratos de Gestão em vigência, indicam experiência prática e conhecimento técnico em relação à Política Nacional e às Políticas Estaduais de Recursos Hídricos de suas áreas de atuação, ao Plano Diretor das Bacias Hidrográficas e às atribuições no exercício das funções de agência de bacia hidrográfica das áreas dos contratos.

No âmbito dos Comitês de Bacia, a AGEVAP participa e apoia programas estruturantes como o **PROTRATAR** e o **Mananciais**, coordenados pelo Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP). O **PROTRATAR** é um programa de tratamento de águas residuárias que visa ampliar e melhorar os sistemas públicos de esgotamento sanitário nos municípios da bacia, reduzindo a carga de poluentes nos corpos d'água, melhorando a qualidade da água e promovendo benefícios ambientais e de saúde para a população local.

O **Programa Mananciais** busca a recuperação e conservação de microbacias prioritárias por meio de projetos participativos de incremento de serviços ambientais, com ações como a restauração de matas ciliares e a proteção de nascentes — contribuindo para a segurança hídrica e a sustentabilidade dos recursos hídricos em toda a bacia.

Por meio desses programas, a AGEVAP fortalece sua atuação técnica e institucional junto aos comitês de bacia, promovendo investimentos e intervenções que colaboram para a melhoria da gestão dos recursos hídricos nas regiões dos afluentes mineiros do Rio Paraíba do Sul.

5. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Nos termos do **artigo 28 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999**, é assegurada a destinação de um percentual dos recursos oriundos da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos para o custeio administrativo das entidades equiparadas que exercem as funções de agência de bacia hidrográfica, mediante aprovação do CERH-MG.

O referido dispositivo legal foi regulamentado pela **Deliberação Normativa CERH-MG nº 98, de 2025**, a qual estabeleceu a metodologia para definição do percentual a ser aplicado ao custeio administrativo, considerando os parâmetros de eficiência administrativa, a metodologia da gestão integrada entre as bacias hidrográficas e a necessidade de garantir o adequado funcionamento da estrutura institucional.

Em conformidade com a regulamentação vigente, o **Igam**, por meio da **Portaria Igam nº 22, de 2025**, apresentou para a entidade equiparada à agência de bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Paraíba do Sul o percentual de **20%** dos recursos arrecadados com a Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos, a serem aplicados em despesas de custeio administrativo, em consonância com o previsto na legislação.

A fixação deste percentual busca assegurar a sustentabilidade operacional da entidade equiparada, garantindo a execução de suas funções de apoio técnico, administrativo e financeiro ao Comitê

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que o rito processual previsto na Lei Estadual nº 13.199/99 e no Decreto Estadual nº 49.023/2025 para a apreciação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG da prorrogação da equiparação conferida à AGEVAP para o exercício das funções inerentes à Agência de Bacia Hidrográfica junto aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do Rio Paraíba do Sul foi devidamente observado até o momento, com a aprovação da indicação pelos dois Comitês de Bacia Hidrográfica afluentes mineiros do rio Paraíba do Sul e a manifestação de interesse da própria entidade.

Considerando que os requisitos técnicos previstos no art. 11 do Decreto Estadual nº 49.023/2025 para a seleção e qualificação das entidades equiparadas se encontram satisfatoriamente atendidos pela AGEVAP;

Considerando que a AGEVAP já recebeu delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH para atuar como Entidade Equiparada no âmbito no Rio Doce até 30 de junho de 2036, e considerando a importância da integração entre esse Comitê federal e os Comitês de Bacia Hidrográfica afluentes mineiros do rio Paraíba do Sul;

Considerando que a Nota Jurídica AGE nº 61/2025 (120185875), da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, os prazos de equiparação devem ser unificados, de forma que, tendo os CBHs optado por selecionar a mesma entidade já delegada pelo CNRH, a equiparação deverá observar o mesmo prazo estabelecido pelo Conselho Nacional.

Recomendamos à aprovação, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG, da prorrogação da equiparação conferida à AGEVAP para o exercício das funções inerentes à Agência de Bacia Hidrográfica junto aos Comitês das Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do Rio Paraíba do Sul, PS1 e PS2, até 30 de junho de 2036.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2026.

Tayná Uber da Silva

Analista Ambiental

Michael Jacks de Assunção

Gerência de Apoio as Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Thiago Figueiredo Santana

Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 13/01/2026, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 13/01/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tayna Uber da Silva, Servidora Pública**, em 13/01/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131028407** e o código CRC **ECFAC75A**.

Referência: Processo nº 2240.01.0000105/2026-77

SEI nº 131028407